

XI - adotar as providências para a aquisição de bens e contratação de serviços necessários à implementação das atividades do projeto observando o disposto nos instrumentos firmados e na Lei

ISSN 1677-7050

XII - elaborar trimestralmente, ou quando necessário, a solicitação de desembolso, encaminhado-a à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA;

XIII - solicitar o empenho dos recursos orçamentários e a emissão de ordens bancárias para o cumprimento dos instrumentos

XIV - quando houver celebração de contrato, convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumento similar no âmbito do Projeto, fiscalizar a regularidade da execução do instrumento;

XV - nos casos previstos no inciso anterior, proceder a análise técnica e o encaminhamento à SPOA, no prazo máximo de 30 dias contados da data de seu recebimento, das prestações de contas enviadas pelos convenentes, contratados ou contratantes;

XVI - acompanhar e monitorar a execução do projeto, registrando-o no SIASG, se for o caso, e procedendo as alterações no instrumento e no referido sistema quando necessário;

XVII - informar os valores pagos a consultores no anocalendário imediatamente anterior, até o último dia útil do mês de março, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

XVIII - responder pelos demais aspectos de execução e regularidade do projeto.

Art. 2º Compete, ainda, aos Diretores Nacionais, quando se tratar especificamente de cooperação técnica, nos termos do Decreto nº 5.151/04, observado o inciso VIII do art. 1º desta Portaria:

I - providenciar a publicação no Diário Oficial da União, em extrato, de ato complementar que cria o Projeto, até vinte e cinco dias

extrato, de ato complementar que cria o Projeto, até vinte e cinco dias a contar da sua data de assinatura;
II - manter a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores-ABC/MRE informada acerca das ações desenvolvidas com vistas a propiciar o seu acompanhamento;

III - informar à ABC/MRE a efetivação das contratações de consultoria no âmbito de seus projetos, nos termos da Portaria MRE

nº 717/06;

IV - apresentar os relatórios de progresso com as informações técnicas, administrativas e financeiras do projeto, para o respectivo organismo cooperante e para a ABC/MRE, devendo constar as seguintes informações administrativas:

a - relação dos consultores contratados no período coberto pelo relatório, assim como dos produtos elaborados pelos mesmos e dos valores e prazos estipulados nos contratos;

b - inventário dos bens adquiridos e patrimoniados pelo projeto no período coberto pelo relatório;

c - relatório financeiro por fonte orçamentária e elemento de despesa;

Art. 3º Os Diretores Nacionais serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por seus substitutos, ambos nomeados pelo Secretário de Gestão.

LUIS ANTONIO TAUFFER PADILHA

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 14, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos arts. 22 e 35, XII, XVI e XVIII do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005), observando o disposto no art. 6°, caput, da Constituição Federal de 1988; no art. 1° da Lei n° 9.636/1998; no art. 2°, I, II da Lei n° 10.257/2001; no art. 4°, I, II, e art. 12, § 6°, da Lei n° 11.124/2005; o art. 23 da Lei n° 11.481/2007, assim como a Portaria SPU n° 436, de 2 de dezembro de 2008, publicada no DOU, Seção I, p. 83, resolve, em consonância com sua missão institucional contida o art. 1°, I, de seu Regimento Interno: Art. 1°. Criar o Grupo de Trabalho Estadual da Superin-

tendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (GTE-DF) para apoiar a destinação de imóveis da União à habitação de interesse social.

Parágrafo único - São objetivos do GTE-DF:

Propor critérios para a transferência de áreas da União com vocação habitacional para associações e cooperativas de interesse social, nos termos do art. 18, § 1°, da Lei n° 9.636/1998;

Promover a avaliação da aptidão de imóveis da União e da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA para destinação a programas de provisão habitacional de interesse social, mediante levantamento da situação dominial e realização de vistorias participativas;

Promover e fortalecer a gestão democrática nas ações de regularização fundiária e provisão de habitação de interesse social em áreas da União.

Art. 2º. Este Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores da Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal:

I. Lucia Helena Carvalho, SPU/DF;

II. Lucilane Cardozo de Almeida, SPU/DF.
Art. 3°. Este Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes indicados pelo Conselho Estadual, se houver, e, na sua ausência, por representantes indicados pelos próprios segmentos:

a) Como representante do segmento do Poder Público do Distrito Federal:

I. Paulo Fernando Ramos Serejo - Secretaria Executiva do Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamento, Grupar;
II. Francisco Dorion de Morais - Companhia de Desenvol-

vimento Habitacional do Distrito Federal, CDHDF.

b) Como representantes do segmento dos Movimentos Po-

I. Antonio Hélio dos Santos de Aquino - Confederação Nacional das Associações de Moradores, CONAM;
II. Eleuzito da Silva Rezende - Movimento Nacional de Luta

pela Moradia, MNLM: III. Antonio Sabino de Vasconcelos Neto - Central de Mo-

vimentos Populares do Distrito Federal, CMP;

IV. Carlos Roberto de Oliveira - União Nacional por Mo-

radia Popular, UNMP; V. Antonio José Ferreira - CERNEGRO/DF, ASCASA, ASHMUG, ASMOG, COOHREMAS, COOAHCOSAM e ASTA-

VI. Afonso Carlos Vieira Magalhães - Central de Movimento

Popular, CMP; VII. Hélio José da Silva Lima - Federação pela Qualidade de

Vida no DF, FENAVIDA; VIII. Raimundo Ronaldo Martins Pereira

tegração Cultural Esportivo e Habitacional, CENTHIN; IX. Ismael de Oliveira Caitano - Movimento pró-Moradia Ambiental para Famílias de Baixa Renda do Distrito Federal e Entorno-RIDE:

X. Paulo Batista dos Santos - Movimento pró-Moradia Ambiental para Famílias de Baixa Renda do Distrito Federal e Entorno-

XI. Júnia Maria Bittencourt - União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal, Unica;

XII. . Washington Luis Dourado Gomes - União Habita-

cional dos Servidores Públicos do Distrito Federal; XIII. Risomar Carvalho - Confederação Nacional das Associações de Moradores, CONAM;

c) Como representante do segmento das entidades de pesquisa, profissionais e acadêmicas:

I. José Augusto Abreu Sá Fortes - Universidade de Brasília, UNB:

II. Kátia Maria Silva Boynard - Universidade de Brasília, UNB

d) Como representante do segmento dos trabalhadores: I. Altino José da Silva Filho - Associação Habitacional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, HA-

e) Como representante do segmento dos empresários: I. Jânio Rodrigues dos Santos - Federação das Indústrias do Distrito Federal, Fibra

f) Como representante do segmento das Organizações não-Governamentais:

I. Dirsomar Ferreira Chaves - Instituto Agostín Castejon,

Como representante da Caixa Econômica Federal:

g) Como representante da Call.

I. Antonio Luiz Trindade - Gidur.

CONTROL SERVI COMPOST Art. 4°. O GTE-DF será composto também pelos seguintes

I. Flávio Giussani - Secretário Adjunto do Governo do Distrito Federal, GDF;

II. Sabino Sobreira da Silva - Fecasa

III. Lourival de Azevedo Ramos Filho - Associação dos Moradores do Setor Habitacional Nova Colina, AMSHNC

IV. Tereza de Jesus Furtado Oliveira - COOHAPSEG;

V. Abílio Rodrigues de Oliveira - Associação dos Produtores Rurais da Colônia Agrícola Catetinho, AACATE; VI. Roberto Marazi - Sindicato e Organização das Coo-

perativas do Distrito Federal;

VII. Maria do Socorro Marques Miranda - Associação de Produtores Rurais Novo Horizonte, ASPRONTE - Betinho; VIII. Aécio Alves do Nascimento - Associação do Con-

domínio Vivenda Nova Petrópolis; IX. Wilson Antonio Aurswald - Associação dos Produtores

do Núcleo Rural Lago Oeste. Art. 5°. O GTE-DF será presidido pela Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal, Lucia Helena de Carva-

Parágrafo 1º. O registro das reuniões deverá ser feito em ata

à ser disponibilizada para todos os membros do Grupo.

Parágrafo 2º. As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, sempre que necessárias para viabilizar a participação dos representantes da sociedade civil nas atividades do GTE-DF, serão custeadas pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Art. 6°. Este GTE-DF terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 7°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIA HELENA DE CARVALHO

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GES-TÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP/SRH nº 25, de 12 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2007, e das atribuições que lhe confere o art. 3°, inciso II do Decreto n° 4.050, de 12 de dezembro de 2001, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o disposto no Ofício-Circular

SRH nº 60, de 21 de agosto de 2002, resolve prorrogar, até 25 de agosto de 2010, a seguinte cessão:

Nº 2.113

: VALDIR MACEDO DE CARVALHO - Matrícula SIAPE nº 1272208 : AAD - Auxiliar de Recursos Matérias : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Empregado

Origem Orgão Cedente (previsto no inciso § 6°, art. 93 da Lei ° 8.112/90) Ônus

: 21220.000048/2008-69

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 2º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente a frequência do empregado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GES-TÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP/SRH n° 25, de 12 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2007, e das atribuições que lhe confere o art. 3°, inciso II do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-Circulares nos 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve prorrogar, até 25 de agosto de 2010, a seguinte cessão:

Empregado : INÊS FÁTIMA MANDELLI - Matrícula SIAPE  $n^{\circ}$  1260168

Assistente A Emprego

: Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento : Orgão Cedente (previsto no art. 93, § 6°, da Lei n° 8.112/90) Origem Para Ônus

: 21000.005882/2005-92 Processo

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 2º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente a frequência do empregado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GES-TÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP/SRH nº 25, de 12 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2007, e das atribuições que lhe confere o art. 3°, inciso II do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-Circulares nos 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve prorrogar, até 25 de agosto de 2010, a seguinte cessão

Nº 2.115 -

: SÔNIA MARIA ROCHA KESSELRING - Matrícula SIAPE nº 0244373 Servidor

Cargo Datilógrafo

Instituto Nacional do seguro Social - INSS Origem Para

Câmara dos Deputados Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-27 Função/cargo

: Órgão Cedente (previsto no art. 93, § 1°, da Lei n° 8.112/90)

: 44000.001353/2009-49 Processo

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 2º A presente autorização de cessão cessará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GES-TÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP/SRH n° 25, de 12 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2007, e das atribuições que lhe confere o art. 3°, inciso II do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-Circulares nos 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve prorrogar, até 25 de agosto de 2010, a seguinte cessão: